



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL CRIA O CÓDIGO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 1º O Art. 334 da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. Denominar-se-á Teatro Municipal Tito Arruda, o bem público pertencente ao Município de Itajaí e localizado na Rua Gregório Chaves, nº 111, no Bairro Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 005/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, a qual cria o Código dos Prédios Públicos.

A alteração legislativa pretendida visa modificar a denominação do Teatro Municipal de Itajaí para Teatro Municipal Tito Arruda, homenageando o arquiteto e urbanista José Valdevino Arruda Coelho, conhecido como Tito Arruda.

Tito Arruda, no desempenho de sua profissão, foi o idealizador do projeto do Teatro Municipal de Itajaí e contribuiu significativamente para o desenvolvimento urbanístico e arquitetônico do Município. Sua dedicação e talento foram notório tanto no exercício de cargos públicos quanto na esfera privada, sendo figura de grande relevância para a nossa comunidade.

José Valdevino Arruda Coelho nasceu no dia 09 de novembro de 1955, no distrito de Paniel, na época pertencente ao Município de Lages.

Com uma visão arrojada desde a juventude, formou-se em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade Canoense, no Rio Grande do Sul, em agosto de 1981. No ano seguinte, em 1982, chegou em Itajaí. Sua conexão com a cidade foi imediata e intensa, e logo se envolveu ativamente na política local, sendo nomeado Secretário de Desenvolvimento Urbano em 1983.

Ao longo de sua caminhada política exerceu diversos cargos de destaque na administração pública municipal, destacando-se os cargos de Superintendente da Cultura, Secretário de Esportes e Secretário de Obras. Tendo sido eleito Vereador em 1989.

Após o ano de 1996, Tito Arruda decidiu abrir seu próprio escritório de arquitetura e se afastou dos cargos públicos, dedicando-se a novos desafios. No entanto sua vocação para servir à comunidade o levou de volta ao setor público em 2009, quando assumiu, por cinco meses o cargo de Diretor Técnico do Porto de Itajaí. Desde então, mesmo fora de cargos oficiais, continuou a se envolver ativamente com a política local, campanhas e projetos, sempre com o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento de Itajaí.

Seu amor por Itajaí o levou a realizar diversos projetos que contribuíram de forma significativa para o enriquecimento cultural e urbanístico do Município. Um de seus maiores orgulhos foi a idealização e elaboração do projeto do Teatro Municipal de Itajaí, um sonho que começou a ser desenhado em 1995. Para concretizá-lo, Tito viajou para outras cidades, estudou profundamente e se dedicou a fazer de Itajaí um lugar digno de um teatro que pudesse refletir a grandiosidade cultural da cidade.

Tito Arruda faleceu no dia 09 de outubro de 2024, em Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Por tais razões, consideramos esta homenagem justa e merecida, reconhecendo sua contribuição à história e cultura de Itajaí.

Ainda, em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar, segue cópia da certidão de óbito do homenageado, biografia e documentação do imóvel, tudo conforme disposto no §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 384/2021.

Por fim, cabe aqui destacar que apesar do Teatro já possuir denominação oficial, esta pode ser modificada, nos termos da exceção prevista no §3º do art. 3º da Lei Complementar nº 384/2021, in verbis:

Art. 3º As denominações referidas nesta lei deverão observar os seguintes critérios:

(...)

§ 3º É proibida a mudança de nomes de praças e edificações públicas deste Município, exceto nos casos de denominação em duplicidade, e nas denominações que não seja de pessoa, desde que não sejam reconhecidamente tradicionais e passem a denominar-se por nome de pessoa que, em vida, tenha prestado relevantes serviços à comunidade onde a via foi inserida.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município